



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 022/15**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a importância de determinar com exatidão os parâmetros de aplicação da regra disposta pelo artigo 34, §5º, IV do RGC;

Considerando a competência do Departamento de Competições da FERJ para expedir atos normativos que visem dirimir dúvidas em prol do fiel cumprimento do RGC, conforme dispõem seus artigos 16, III e 116

RESOLVE:

Indicar em relação à vedação apresentada pelo artigo 34, §5º, IV do RGC que o atleta que tiver sua inscrição substituída não poderá ser reinscrito dentro de uma mesma competição, apenas se essa reinscrição for comandada pela mesma entidade de prática desportiva que o inscreveu e o substituiu. Dessa forma, é possível a nova inscrição do atleta dentro de uma mesma competição caso esta seja comandada por outra entidade de prática desportiva com quem o atleta tiver firmado novo vínculo desportivo.

Ressalta-se que a exemplo da inscrição, a nova inscrição, isoladamente, não conferirá condição de jogo ao atleta, sendo certo que este só obterá regular situação jurídico/desportiva após o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2015.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**